



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 73/2025**, de autoria da Vereadora Lucilene Vale, o **Vereador João Paulo**.

Rio Branco, 27 de junho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>27 / 06</u> /2025.</p> <p> Vereador João Paulo Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 16 de junho de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

P



PARECER N° 44/2025/CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 73/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene Vale

Relatoria: Vereador João Paulo

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 73/2025, que **Dispõe sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário**.

O projeto busca modernizar e otimizar os procedimentos relacionados ao licenciamento sanitário no âmbito do município de Rio Branco, introduzindo o uso de meios eletrônicos para a tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de dados

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 73/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e o art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria, que versa sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário, não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, (arts. 36 e 58 da LO), podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 73/2025 institui o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos do licenciamento sanitário, abrangendo a comunicação de atos e a transmissão de dados ao setor regulado e aos profissionais de saúde da iniciativa privada.

A proposição estabelece que os processos administrativos do licenciamento sanitário devem, preferencialmente, utilizar-se de meio eletrônico, exceto em casos devidamente justificados e fundamentados, prevendo ainda que os órgãos do Poder Executivo poderão desenvolver ou pactuar o uso de sistemas eletrônicos para processamento e tramitação dos processos, utilizando a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Acrescenta que, a tramitação eletrônica do processo administrativo do licenciamento sanitário funcionará por meio de site ou aplicativo móvel, permitindo o acompanhamento em tempo real e que deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O projeto não viola regras ou princípios constitucionais, nem mesmo aqueles atinentes à legislação infraconstitucional, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

A implementação integral das medidas previstas dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá observar os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa na operacionalização dos sistemas e procedimentos eletrônicos, garantindo a efetividade da lei.

O projeto em análise possui caráter de modernização de procedimentos e por si só não cria novas despesas para o Município.

Conforme destacado na justificativa da proposição, a iniciativa não gera ônus ao erário municipal, uma vez que já existe a possibilidade de pactuação com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado da Saúde (SESACRE), para a utilização de sistema eletrônico de processos sanitários sem custos para os



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



municípios. Além, de que o próprio município já possui uma avançada programação para a implementação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), visando a digitação completa dos processos administrativos das repartições públicas municipais.

Desta feita, o projeto se alinha à iniciativas já em curso e não impõe novas obrigações financeiras, que demandem previsão orçamentária específica, inexistindo, portanto, violação às normas de direito financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 73/2025. É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 30 de junho de 2025.

Vereador JOÃO PAULO
Relatora



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 73/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 73/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa